



Prefeitura Municipal de Mogi-Mirim

Estado de São Paulo — Brasil

LEI Nº 1050

LUIZ DE AMORÉDO CAMPOS NETTO, Prefeito -
do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal apro-
vou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Os funcionários públicos -
civis da Administração Municipal (Direta e respectivas autar-
quias) que houveram completado cinco (5) anos de efetivo exer-
cício, terão computado, para efeito de aposentadoria por inva-
lidez, por tempo de serviço e compulsória, na forma dos Esta-
tutos dos Funcionários Públicos Civis do Município (Lei nº -
573 de 9 de dezembro de 1965), o tempo de serviço prestado em
atividade vinculada ao regime da Lei nº 3807, de 26 de agosto
de 1960, e legislação subsequente.

Artigo 2º - A concessão da aposentadoria
com aproveitamento da contagem de tempo de serviço autorizada
por esta lei far-se-á com observância do disposto nos artigos
4º, 5º e 9º da Lei nº 6.226, de 14 de julho de 1975, obedecen-
do o seu cálculo à legislação municipal pertinente.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da
execução e aplicação da presente lei caberão, conforme o caso,
à Prefeitura ou às Autarquias Municipais, à conta de dotações
orçamentárias próprias.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor -
na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrá-
rio.

Prefeitura do Município de Mogi Mirim ,
aos 19 de março de 1.976.

LUIZ DE AMORÉDO CAMPOS NETTO
Prefeito Municipal

Publicação:-

Certifico que mandei publicar
o LEI Nº 1050 no jornal
"A Comarca" de 21/Março/76
MOGI-MIRIM, 22 de Março de 19 76

SECRETÁRIO